TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços visando eventual contratação de serviços comuns de engenharia - adequação, reparo e manutenção predial, por demanda, nas unidades da Justiça Eleitoral, no estado do Pará, de acordo as etapas de serviços, prazos e especificações técnicas estabelecidos neste documento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT (com BDI)	VALOR TOTAL (com BDI)*
1	Adequação e manutenção predial, por demanda, nas unidades da Justiça Eleitoral do Pará.	1627	Serviço	1	R$ 5.836.035,07	R$ 5.836.035,07

* planilha de custos com regime **sem desoneração**

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativas constantes dos Estudos Técnicos Preliminares - Apêndice I deste Termo de Referência.

1.2.1 O objeto não contempla obras e reformas com ampliação de áreas construídas, limitando-se a pequenos serviços comuns de engenharia, tais como adequação, reparo e manutenção predial.

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/18 e Resolução TSE nº 23.702/22, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

1.4 A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. A ata registrada terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

1.6 O prazo de vigência das contratações decorrentes da ata, será de **8 (oito) meses**, contados da assinatura do termo de contrato, não sendo prorrogável na forma do artigo 57, II, da Lei n° 8.666, de 1993.

1.7. A minuta de termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais condições contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade e resultados

2.1.1 A Justificativa da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - Apêndice I deste Termo de Referência.

2.1.2 Objetivo:

Garantir a disponibilidade da infraestrutura imobiliária utilizada pela Justiça Eleitoral, atualmente composta por **108 imóveis**, com área construída total de **42.661 m²**.

Possibilitar a manutenção predial e adequação dos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral no estado do Pará, sob demanda, garantindo todas as condições de conforto ambiental, higiene e segurança para a continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

2.2 Alinhamento Estratégico

2.2.1. A demanda está diretamente associada à seguinte perspectiva e processo interno definido no Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Pará – Ciclo 2021-2026:

- Garantia dos Direitos Fundamentais.

2.2.2. A contratação consta no Plano Anual de Contratações 2023 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conforme PORTARIA Nº 21622/2022 TRE/PRE/DG/SA/GABSA, Anexo I - Contratação de Serviços, Itens 52 e 53, bem como o obra está prevista no Plano de Obras 2023-2024.

2.2.3. A contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável no Item 14 - Aquisições e Contratações, cujo objetivo é "ampliar a quantidade de compras sustentáveis no TRE-PA", considerando que serão incluídos na especificação técnica do objeto e nos requisitos da contratação, práticas e requisitos de sustentabilidade.

2.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

2.3.1 Estimativa das quantidades a serem contratadas (previsão da demanda)

a) Serviços comuns de engenharia de adequação de imóveis - necessidade de adequar imóveis que venham a ser locados ou adquiridos pela Justiça Eleitoral no Pará.

b) Serviços comuns de engenharia de manutenção predial - necessidade de manter em funcionamento as instalações prediais de 108 imóveis utilizados Justiça Eleitoral no Pará (42.661 m² de área construída).

2.3.1.1 Relação dos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral no Pará:

a) Região Metropolitana de Belém - RMB

Município	**Identificação**	**Área Construída (m²)**	**Endereço**	**CEP**	**Condição**
Belém	Edifício-sede	7600	Rua João Diogo, 288	66015902	Próprio
Belém	Anexo I	854	Rua João Diogo, 288	66015902	Próprio
Belém	Anexo II	517	Rua João Diogo, 288 (esquina da Trav. São Francisco nº 32)	66015902	Próprio
Belém	Anexo III	2002	Rua João Diogo, 288	66015902	Próprio

Belém	Centro Cultural da Justiça Eleitoral	988	Rua João Diogo, 284	66015175	Próprio
Ananindeua	Depósito de Urnas	2743	Trav. WE-13, s/n, bairro: Cidade Nova II	67130410	Próprio
Ananindeua	Fórum Eleitoral de Ananindeua	750	Trav. WE-13, s/n, bairro: Cidade Nova II	67130410	Próprio
Belém	Fórum Eleitoral de Belém	2236	Trav. Pirajá, s/nº, bairro: Pedreira	66083513	Próprio
Belém	30ª ZE	304	Travessa Itaboraí, 46, bairro: cruzeiro, Distrito de Icoaraci	66810030	Próprio
Ananindeua	Antiga 43ª ZE	285	Rua José Marcelino de Oliveira, 692	67030170	Próprio
Ananindeua	Antiga 72ª ZE	305	Travessa WE-16, Cidade Nova II	67130440	Próprio
Belém	Garagem / Depósito	1080	Travessa São Francisco, 98	66023530	Alugado
Belém	Anexo - STI	170	Travessa São Francisco, 94	66023530	Alugado
Belém	Depósito de Materiais	665	Rua Municipalidade, 100	66.053-180	Alugado
Ananindeua	Depósito - STI	410	Rua Bom Sossego, 10	67030-407	Alugado
Marituba	78ª ZE	415	Rua do Fio, 48	67200000	Alugado

b) Interior do estado do Pará (exceto os municípios da RMB)

Município	**Identificação**	**Área Construída (m²)**	**Endereço**	**CEP**	**Condição**
Soure	3ª ZE	270	Rua Sexta, s/nº (em frente a Praça do cruzeiro)	68870000	Próprio
Castanhal	4ª ZE e 50ª ZE	305	Rua Gilberto Menezes, 35	68742790	Próprio
Igarapé-Açu	5ª ZE	193	Av. Magalhães Barata, 2110	68725000	Próprio

Igarapé-Miri	6ª ZE	210	Rua Deputado Graciano Almeida, 10	68430000	Próprio
Abaetetuba	7ª ZE	270	Rua Joaquim Mendes Contente, 1458	68440000	Próprio
Vigia	8ª ZE	270	Av. Magalhães Barata, s/nº	68780000	Próprio
Curuçá	9ª ZE	270	Rua Benedito de Oliveira, s/nº	68750000	Próprio
São Miguel do Guamá	11ª ZE	270	Rua Padre Sátiro, 231	68660000	Próprio
Cametá	12ª ZE	234	Trav. Dom Romualdo de Seixas, 513	68400000	Próprio
Bragança	13ª ZE	214	Rua Dom Pedro II, 300	68600000	Próprio
Viseu	14ª ZE	281	Av. Justo Chermont, 499	68620000	Próprio
Breves	15ª ZE	370	Av. Rio Branco, 439	68800000	Próprio
Afuá	16ª ZE	225	Praça Albertino Baraúna, Lote 7, Quadra 15	68890000	Próprio
Altamira	18ª ZE	270	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº (ao lado do HEMOPA)	68372005	Próprio
Santarém	20ª, 83ª e 104ª ZE	907	Av. Mendonça Furtado, 2039	68005100	Próprio
Alenquer	21ª ZE	280	Rua Visconde do Rio Branco, s/nº	68200000	Próprio
Óbidos	22ª ZE	216	Av. Dom Floriano	68250000	Próprio
Marabá	23ª e 100ª ZE	1396	Av. VP-03, Folha 16, Quadra 36, Lote 10	68511290	Próprio
Conceição do Araguaia	24ª ZE	505	Rua Dom Sebastião Tomaz, 2994	68540000	Próprio
Capanema	25ª ZE	251	Trav. Rui Barbosa, 171	68700140	Próprio
Ponta de Pedras	27ª ZE	220	Rodovia Mangabeira, s/nº, Km 1	68830000	Próprio

Marapanim	32ª ZE	270	Rodovia PA-318, Km 20 (ao lado do estádio municipal)	68760000	Próprio
Nova Timboteua	33ª ZE	270	Rua Charles Assad, s/nº	68730000	Próprio
Itaituba	34ª ZE	360	Passagem Clodson Borges do Vale, 15	68180610	Próprio
Santa Izabel do Pará	36ª ZE	270	Rua Barão do Rio Branco, 1309	68790000	Próprio
Moju	37ª ZE	270	Avenida das Palmeiras, s/nº (ao lado do estádio municipal)	68450000	Próprio
Oriximiná	38ª ZE	285	Rua Barão do Rio Branco, 1919	68270000	Próprio
Tomé Açu	39ª ZE	270	Av. Benigno Góes Filho, s/nº	68680000	Próprio
Tucuruí	40ª ZE	270	Av. Michel Dib Tachy, s/nº (bairro: Parque Buritis)	68459882	Próprio
Ourém	41ª ZE	220	Rua Hermenegildo Alves, 220	68640000	Próprio
Paragominas	42ª ZE	270	Rua Ulisses Guimarães, s/nº	68626380	Próprio
Portel	44ª ZE	220	Rua 02 de Fevereiro, s/nº	68480000	Próprio
Mãe do Rio	49ª ZE	169	Trav. Alfredo Chaves, 630	68675000	Próprio
Rondon do Pará	51ª ZE	270	Rua Pouso Alto, s/nº	68638000	Próprio
Augusto Correa	52ª ZE	270	Rodovia 454, Km 8, s/nº	68610000	Próprio
São Félix do Xingu	53ª ZE	270	Av. Piauí, Quadra 239, Setor 3, Lote 4	68380000	Próprio
Itupiranga	56ª ZE	270	Rua Alagoas, s/nº (esquina com Av. Goiás)	68580000	Próprio
Curionópolis	58ª ZE	225	Av. Sergipe, 110	68523000	Próprio

Redenção	59ª ZE	279	Rua Manoel Vicente Pereira, Quadra 22, s/nº	68552760	Próprio
Rio Maria	60ª ZE	152	Rua 09, 783	68530000	Próprio
Xinguara	61ª ZE	225	Via Gilson Dantas, s/nº	68556550	Próprio
São Geraldo do Araguaia	62ª ZE	225	Rua Major Edson, Quadra 63, setor 2	68570000	Próprio
Salinópolis	64ª ZE	260	Rua 3, Lote 5, Quadra 74 (atrás do Hospital Regional)	68721000	Próprio
Barcarena	65ª ZE	225	Rod. Moura Carvalho, s/nº (esquina da Rua Doze do Outubro)	68445000	Próprio
Jacundá	69ª ZE	190	Rua Pinto Silva, 194	68590000	Próprio
Capitão Poço	70ª ZE	270	Av. Fernando Guilhon, s/nº	68650000	Próprio
Tucumã	74ª ZE	225	Av. Belém, 301	68385000	Próprio
Parauapebas	75ª e 106ª ZE	342	Rua D, Quadra 37, Lotes 26 e 27, bairro: cidade nova	68515000	Próprio
Garrafão do Norte	81ª ZE	270	Travessa Agostinho Brasil, 855	68665000	Próprio
Dom Eliseu	84ª ZE	225	Rua Gonçalves Dias, s/nº	68633000	Próprio
Concórdia do Pará	87ª ZE	273	Rua 13 de Maio, 483	68685000	Próprio
Tailândia	93ªZE	190	Av. Belém, s/nº, Quadra 2-A, Lote 9-A	68695000	Próprio
Acará	94ª ZE	225	Travessa Cezário Alves, 501	68690000	Próprio
Breu Branco	103ª ZE	270	Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº	68488000	Próprio
Juruti	105ª ZE	190	Rua Joaquim Gomes do Amaral, s/nº	68170000	Próprio
São Francisco do Pará	5 PAE (Antiga 47ª ZE)	190	Rua Ricardo Rodrigues, 550	68748000	Próprio

São Domingos do Capim	50 PAE(Antiga 50ª ZE)	115	Avenida Lauro Sodré, s/nº	68635000	Próprio
Peixe-Boi	25 PAE (Antiga 66ª ZE)	237	Av. João Gomes Pedrosa, s/nº	68734000	Próprio
Santa Maria do Pará	4 PAE (antiga 67ª ZE)	270	Rua da Estrela, s/nº	68738000	Próprio
Irituia	11 PAE (Antiga 71ª ZE)	220	Rua Joaquim Nepomuceno, s/n	68655000	Próprio
Cachoeira do Arari	02ª ZE	188	Rua Cel. Guilherme Feio, s/nº (esq. Trav. Cipriano Santos)	68840000	Alugado
Muaná	10ª ZE	255	Rua Coronel Manoel Izidro da Silva, s/nº	68825000	Alugado
Chaves	17ª ZE	90	Av. Independência, 550	68880000	Alugado
Monte Alegre	19ª ZE	272	Rua Aviador Pinto Martins, 292, bairro: Serra Oriental	68220000	Alugado
Gurupá	26ª ZE	110	Av. Santo Antônio, 1290	68300000	Alugado
Maracanã	31ª ZE	160	Rua Cantídio Guimarães, s/nº	68710000	Alugado
Baião	35ª ZE	136	Av. Levindo Rocha, 136	68465000	Alugado
Oeiras do Pará	45ª ZE	190	Rua Governador Magalhães Barata, 801	68470000	Alugado
Santana do Araguaia	46ª ZE	172	Av. Eduardo Celestino Rodrigues, Quadra 16, nº 14	68560000	Alugado
São Sebastião da Boa Vista	48ª ZE	170	Avenida Coronel Manfredo, s/nº, bairro: centro	68820000	Alugado
Augusto Correa	52ª ZE	116	Travessa Anastácio de Brito, s/nº, bairro: centro	68610000	Alugado

Senador José Porfírio	54ª ZE	170	Rua Raimundo Uchoa Tenório, s/nº, bairro: centro	68360000	Alugado
Almerim	55ª ZE	144	Rodovia Almeirim-Panaicá, s/nº, bairro: centro	68230000	Alugado
São João do Araguaia	57ª ZE	124	Av. Luís Lopes Ribeiro, s/nº	68518000	Alugado
Rurópolis	68ª ZE	192	Av. Juscelino Kubitschek, 464	68165000	Alugado
Uruará	79ª ZE	208	Av. Goiás, Lote 12, Quadra 058	68140000	Alugado
Pacajá	80ª ZE	200	Rua Inês Soares, s/n, centro	68485000	Alugado
Porto de Moz	82ª ZE	180	Rua Simpliciano Farias, 1445	68330000	Alugado
Medicilândia	85ª ZE	155	Rua Doze de Maio, 1045	68145000	Alugado
Curralinho	86ª ZE	207	Rua Marambaia, s/n	68815000	Alugado
Limoeiro do Ajuru	88ª ZE	214	Rua Nilo Fayal, 33	68415000	Alugado
Terra Santa	89ª ZE	261	Rua Prudente de Moraes, s/nº	68285000	Alugado
Anajás	90ª ZE	156	Trav. das Flores (esq. Av. Magalhães Barata)	68810000	Alugado
Novo Progresso	91ª ZE	120	Rua Quatro de Abril, 791	68193000	Alugado
Prainha	92ª ZE	186	Pass. Humberto de Alencar Castelo Branco, 150	68130000	Alugado
Melgaço	99ª ZE	175	Rua Doze de Outubro, 347	68490000	Alugado
Novo Repartimento	101ª ZE	250	Rua Filadélfia, 16, Quadra 19	68473000	Alugado
Jacareacanga	102ª ZE	198	Rua Estanislau Brilhante, s/nº, Quadra 152, Lote 13	68195000	Alugado

Primavera	33 PAE (antiga 63ª ZE)	174	Trav. Bartolomeu dos Santos, s/nº	68707000	Alugado
Mocajuba	35 PAE (antiga 78ª ZE)	318	Rua Manoel de Souza Furtado, s/nº	68420000	Alugado
Belém (Mosqueiro)	PAE	105	Trav. Carlos Bentes, s/nº - Praça da Matriz	66914050	Cedido

2.3.1.2 Quadro resumo dos valores das contratações de *serviços de engenharia de adequação de imóveis ou manutenção predial* no período de 2017 a 2023:

2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (até setembro)
R$ 510.790,31	R$ 207.128,64	R$ 536.056,46	R$ 486.666,18	R$ 174.058,53	Não houve contratação	R$ 388.285,89

2.3.1.3 Demanda prevista em valores de contratações (estimativa de consumo anual):

Imóveis	**Quantidade**	**Valor unitário estimado (R$)**	**Valor total estimado (R$)**
Edifício Sede e Anexos	01	300.000,00	300.000,00
Depósito	02	300.000,00	600.000,00
Núcleo de Atendimento ao Eleitor com cartórios eleitorais	02	300.000,00	600.000,00
Cartório Eleitoral	10	150.000,00	1.500.000,00
Total anual estimado (R$)			**3.000.000,00**

2.3.1.4 Método utilizado para a estimativa de quantidades

A metodologia aplicada na estimativa das quantidades de serviços para cada item considerou a aplicação combinada de até 7 critérios, a saber:

Critérios		Descrição:
1	Áreas dos imóveis	Considera a proporção entre o quantitativo dos serviços estimados e as áreas construídas dos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral no estado.
2	Histórico de contratações	Considera os quantitativos de serviços realizados nos últimos 07 anos
3	Número de imóveis locados	Considera a quantidade de imóveis locados, assim como, a perspectiva de novas locações e adequações, e a natureza intrínseca dos serviços a eles relacionados.
4	Número de imóveis próprios	Considera o número total de imóveis próprios e a natureza intrínseca dos serviços a eles relacionados.
5	Número total de Imóveis	Considera o número total de imóveis.
6	Correlação entre composições	Considera a correlação entre composições (interdependência de serviços)
7	Perspectiva de execução de novo serviço	Considera a perspectiva objetiva de realização de serviço novo (não previstos em ARP anteriores)

Destaca-se que não há conhecimento preciso das demandas a serem atendidas, em razão das características do objeto e imprevisibilidade das futuras necessidades de adequação dos imóveis.

2.3.2. Características dos serviços a serem contratados, considerando a planilha de custos e serviços estimados:

O escopo das contratações derivadas do registro de preços pode incluir alguns dos serviços de manutenção e adequações prediais listados no orçamento de referência, a seguir listados em resumo, conforme a necessidade de cada demanda.

- serviço especializado de acompanhamento técnico por engenheiro civil ou arquiteto;
- serviços de demolições e retiradas, tais como: retirada de telhas cerâmicas, de fibrocimento ou metálicas, retelhamento com telhas cerâmicas, de fibrocimento ou metálicas, pequenas demolições de pilares, vigas e lajes de concreto, demolições de alvenarias, demolições de revestimentos de pisos e paredes, remoção de divisórias de madeira, remoção de paredes de *drywall ,* remoção de instalações elétricas - quadros de distribuição, cabos, tomadas, interruptores e luminárias, remoção de esquadrias - portas, janelas e balancins, remoção de instalações hidrossanitárias - tubos, metais e louças sanitárias, retirada de entulhos.
- serviços de recuperação ou refazimento de elementos estruturais, tais como: blocos, sapatas, pilares, vigas e lajes;
- serviços em pisos, tais como, reparos e execução de passeios (calçadas), reparos e execução piso tátil, reparos e execução de revestimentos de piso, tipo cerâmico, porcelanato, granito, concreto armado;
- serviços de cobertura em telhados, tais como, execução e recuperação de pequenas

estruturas de telhado em aço e madeira e cobertura com telhas cerâmicas, de fibrocimento, fibra de vidro e policarbonato, além de calhas e rufos.

- serviços de impermeabilização, vedação e calafetação, com argamassas, membrana acrílica e mantas asfálticas;
- serviços de paredes e painéis, tais como, divisórias de madeira, paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos, placas de gesso acartonado (drywall), inclusive revestimentos.
- serviços em forros e tetos, tais como, instalação ou reparo de forros em gessos, gesso acartonado, fibra mineral e pvc;
- serviços de esquadrias - portas, janelas e balancins que atendem às demandas de pequenos reparos e adequações compreendendo retirada, recolocação, reparos, reformas, fornecimento e instalação de esquadrias;
- serviços de pintura em ambientes internos e externos, de paredes, pisos, tetos e grades, com aplicação de massa acrílica e pva, tinta acrílica e pva, esmalte sintético e aplicação de verniz.
- serviços de serralharia, tais como, reparos e execução de grades metálicas, bicicletários e instalação e cercas tipo concertina;
- serviços de reparos e instalações elétricas prediais, envolvendo a rede de distribuição: padrão de entrada, quadro de distribuição, disjuntores, cabos, eletrodutos e canaletas, interruptores, tomadas e luminárias.
- serviços de reparos e instalações de cabeamento estruturado e telefonia, abrangendo racks, quadros de distribuição, cabos eletrônicos tipo UTP e tomadas de rede.
- serviços de reparos e instalações hidrossanitárias, envolvendo rede de distribuição de água fria, rede de coleta de esgotos, metais e louças sanitárias e tanque séptico.
- serviços relacionados ao sistema de abastecimento de água, bombas e instalações de recalque.
- serviços de reparos, retirada e instalação de instalações de climatização, do tipo splits, sem o fornecimento de equipamentos.
- serviços relacionados a identificação visual, tais como, instalação de placas, letreiros e brasões
- serviços diversos, tais como, limpeza de terreno, limpeza de superfícies com jato de alta pressão, instalação de barras de apoio, instalação de corrimão, higienização de caixa d'água e instalação de andaimes.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

3.1. Especificação Técnica

3.1.1. Na execução dos serviços objeto da futura contratação deverão ser observadas a legislação específica vigente, bem como as normas técnicas (ABNT), normas das concessionárias de serviços públicos, e regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

3.1.2. Os serviços de engenharia serão executados, com aplicação dos materiais relacionados nas composições de custo unitário dos respectivos itens da Planilha do SINAPI, admitindo-se à substituição de materiais face às peculiaridades de cada local ou situação de campo, desde que orientado e/ou autorizado pela fiscalização.

3.1.3. Nos serviços de pintura deverão ser utilizadas tintas das marcas *Suvinil, Coral, Sherwin-*

Williams, Eucatex ou Renner, nas cores definidas pela fiscalização.

3.2 Quantidade

3.2.1 Demanda prevista em contratos:

Imóveis	Quantidade	Valor unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
Edifício Sede e Anexos	01	300.000,00	300.000,00
Depósito	02	300.000,00	600.000,00
Núcleo de Atendimento ao Eleitor com cartórios eleitorais	02	300.000,00	600.000,00
Cartório Eleitoral	10	150.000,00	1.500.000,00
Total anual estimado (R$)			**3.000.000,00**

3.2.2 Quantificação dos serviços:

3.2.2.1 As quantidades a serem registradas, definidas a partir dos Estudos Preliminares, constam das planilhas anexas a este Termo de Referência.

3.2.2.1.1. As planilhas orçamentárias abrangem serviços e materiais registrados no SINAPI que podem ser eventualmente necessários para as várias demandas de adequação e manutenção dos imóveis, considerando a imprevisibilidade característica do registro de preços e dos diversos imóveis do TRE/PA.

3.2.2.2 As quantidades a serem contratadas, serão definidas por demanda, de item de serviço, em cada contratação.

3.2.2.3 O total das contratações oriundas desta licitação observará o limite máximo de R$3.000.000,00.

3.2.2.4 As quantidades a serem contratadas para *Serviço Técnico Especializado (Item 2 da Planilha Orçamentária Sintética)*, será correspondente a 22 horas para cada 30 dias do prazo de execução.

3.2.2.5 A quantidade a ser contratada para *Mobilização e Desmobilização (item 20 da Planilha Orçamentária Sintética),* será correspondente à duas vezes a distância do município para capital do estado do Pará, em linha reta, conforme dado obtido em http://setran.pa.gov.br/site/Distancia, e na ausência deste dado, o mesmo será obtido em https://www.google.com/maps. No caso de contratações para realização de serviços na cidade de Belém-PA, será quantificado o valor correspondente a 20Km no total.

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 As licitantes deverão apresentar suas propostas com valor global, conforme Modelo de Proposta – Anexo 1, considerando os valores máximos de referência admitidos pelo TRE-PA, de acordo com as planilhas orçamentárias que constam dos Anexos deste Termo de Referência.

4.2 Cada licitante deverá apresentar sua proposta acompanhada da(s) Planilha(s) Orçamentária Sintética, da(s) Planilha(s) de Composição de Custos, da(s) Planilha(s) BDI e da Planilha de Encargos Sociais.

4.3 Na presente contratação, o custo estimado mais vantajoso para a Administração, conforme simulação realizada pelo setor de engenharia, é com regime de tributação **não desonerada**, conforme planilhas do anexo 6, cujos valores unitários e global máximos devem ser observados pela licitante, mesmo sendo de regime diferente, devendo, no entanto, a empresa preencher a sua planilha conforme o seu regime tributário, observando, se for o caso, a desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

4.3.1 Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe forem aplicáveis**)**, não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

4.3.2 Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverá analisar a adequação das planilhas de custos feitas pela licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, de forma a verificar a exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

4.4 As proponentes que apresentarem Proposta de Preços elaborada com base na DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, deverão encaminhar, juntamente com a referida proposta, DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, nos moldes do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, conforme modelo - Anexo 9.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Forma de parcelamento e adjudicação do objeto

5.1.1 A equipe de planejamento da contratação entende não ser viável do ponto de vista técnico e econômico a divisão da solução, conforme justificativas técnicas constantes do item 4.2 do ETP.

5.1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, de forma que a contratação da empresa especializada para execução do objeto se dará na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

5.1.3 No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** (considerando BDI)**,** observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.4 Considerar-se-á **MENOR PREÇO GLOBAL** a soma dos valores totais de cada item de serviço, conforme as planilhas orçamentárias sintéticas (Anexo 2 ou 5) do Termo de Referência.

5.1.5 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço máximo, por item de serviço, os valores totais de referência das planilhas orçamentárias sintéticas (Anexo 2 ou 5). Desta forma, não poderão ser aceitas pelo pregoeiro (a) propostas com valores, de itens de serviços, acima do estimado pela Administração.

5.2 Margem de Preferência

5.2.1 Não se aplica.

5.3 Vigência da Contratação

5.3.1 A vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo improrrogável.

5.3.2 A vigência dos contratos, oriundos da ARP, serão de 8 (oito) meses, contados da assinatura dos mesmos.

5.3.3 O prazo de execução dos contratos a serem formalizados a partir da ARP serão definidos de acordo com os prazos de execução dos serviços previsto no item 7 deste Termo de Referência.

5.4 Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

5.4.1 Não será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes.

5.5 Exigência de Garantia Contratual

5.5.1 Não será exigida garantia contratual da execução do objeto, a que se refere o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5.6 Exigências de habilitação jurídica, critérios de qualificação econômico-finaneceira e de qualificação técnica

5.6.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.6.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.6.3 Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.6.3.1 **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CRQPJ** que comprove o registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

5.6.3.2 **Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante**, mediante apresentação de **atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, registrado(s) ou não no CREA ou CAU, que comprove(m) **a execução de serviços de adequação, reforma ou construção de imóveis, em no mínimo 2 (dois) municípios simultaneamente, considerando-se execução simultânea serviços executados concomitantemente em municípios diferentes, por um período mínimo de 30 dias.**

5.6.3.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de execução simultânea, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.6.3.3 **Comprovação da capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de **atestado**(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhada da respectiva **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, nos termos da legislação aplicável, emitido(s) em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, pertencente ao quadro permanente da licitante, no qual comprove a execução, sob sua responsabilidade técnica, **de serviços de adequação, reforma ou construção de imóveis.**

5.6.3.4 **Comprovação** de que o(s) profissional(is) relacionado(s) na(s) certidão(ões)

prevista(s) no subitem 5.6.3.3 integra o quadro permanente da licitante, na data da abertura da licitação ou da apresentação da proposta;

5.6.3.4.1 A comprovação de que trata este item deverá ser feita através dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio ou Diretor: Contrato social e sua última alteração, devidamente registrado no Órgão competente.

b) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro do empregado registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, ainda, declaração de contratação futura, desde que acompanhada de anuência do profissional.

c) Prestador de Serviços: Contrato de prestação de serviço, na forma da legislação civil ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.6.3.5 Será dispensada a apresentação da comprovação de que trata o item 5.6.3.4 (vinculação dos profissionais ao quadro permanente da licitante), se o profissional relacionado no(s) atestado(s) previsto(s) no referido item constar como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQPJ.

5.6.3.6 **Certidão de registro de pessoa física** emitida pelo CREA ou CAU em nome do(s) profissional(is) constante(s) do(s) atestado(s) a que se refere o item 5.6.3.3 em plena validade;

5.6.3.6.1 Será dispensada a apresentação da certidão de registro da pessoa física, se o profissional relacionado no(s) atestado(s) a que se refere o item 5.6.3.3, constar como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQPJ.

5.6.3.7 O profissional indicado no atestado a que se refere o item 5.6.3.3, deverá ser um dos responsáveis técnicos do serviço a ser contratado.

5.6.3.7.1 No decorrer da execução do contrato, o profissional a que se refere este item poderá ser substituído, nos termos do art. 30, §10, da Lei n° 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.6.3.8 O(s) atestado(s) não registrados no CREA, deverão conter no mínimo a data da emissão, a identificação clara do contratante e da contratada, nome e cargo da pessoa que os assina, datas de início e conclusão da obra/serviço, além de apresentar em alguma descrição ou planilha de quantitativos (se houver) as informações que permitam verificar a compatibilidade dos serviços descritos no atestado com os exigidos para fins de habilitação.

5.6.3.9. A fim de confirmar a autenticidade e correção dos atestados a que se refere o item **5.6.3.2**, quando fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o pregoeiro poderá solicitar à licitante o encaminhamento do referido documento com firma reconhecida, acompanhada de original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado, bem como solicitar as certidões de acervo técnico (CAT) e/ou anotações de responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, **em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados**, sem prejuízo de outros documentos ou informações adicionais necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, nota fiscal do serviço constante no atestado.

5.3.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e

local em que foram executadas as obras ou serviços de engenharia.

5.7 Vistoria Técnica

( ) SIM (X) NÃO

5.7.1 Não há obrigatoriedade de realização de avaliação/vistoria prévia dos imóveis relacionados no **item 2.3.1.1**, visto que atualmente não se tem conhecimento pleno de todas as edificações que serão intervistas. Após a contratação, será realizada reunião inicial com o preposto da contratada, sendo disponibilizadas as informações complementares necessárias. Ademais, por ocasião de cada contratação, será emitida ordem de serviços com informações detalhadas do local de execução, data limite para início da execução dos serviços, planilha sintética de quantitativos e preços de serviços e materiais, croquis do imóvel com a indicação dos pontos de instalação de cada serviço.

5.8 Apresentação de Amostras

5.8.1 Não será exigida amostras dos serviços e materiais para fins de aceitação da proposta.

5.9 Garantia do Objeto

5.9.1 Os serviços de engenharia prestados pela empresa contratada terão o prazo de **1 (um) ano** de garantia, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelos trabalhos executados e materiais aplicados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, devendo refazê-los ou substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, tudo às suas expensas.

5.10 Critérios de Sustentabilidade

5.10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na especificação técnica do objeto, devem ser atendidos na execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas nos normativos listados abaixo, no que for cabível:

a) Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

b) Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, n° 431/2011, n° 448/2012 e 469/2015);
c) Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterada pela Lei nº 14.026/2020); e
d) Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

5.10.2 A CONTRATADA deverá, ainda, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

a) Fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

b) Orientar seus empregados, durante a execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis originários da execução do objeto e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será

procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, assim como toda legislação em vigor que trate sobre esse tema, especialmente a lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

e) Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos, *no que couber*:

1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

g) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

5.10.3 A CONTRATADA deverá observar as formas adequadas de destinação e utilização de resíduos sólidos, não permitindo:
a) Lançamento "in natura" a céu aberto;
b) Deposição inadequada no solo;
c) Queima a céu aberto;
d) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação;
e) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

f) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

5.10.4 A CONTRATADA deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

5.11 Possibilidade de participação de presos, egressos, cumpridores de medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei (Decreto Federal n.º 9.450/2018 e a Resolução TRE/PA n.º 5.434/2018)

( ) SIM (X) NÃO

5.11.1 O objeto da contratação refere-se à execução serviços de engenharia, os quais serão prestados sob demanda, com execução em imóveis de uso do TRE-PA localizados nos mais diversos municípios do Estado, havendo necessidade de deslocamento constante e, muitas vezes estadia em outro município, além do que a contratação pretendida não prevê a alocação

de mão de obra residente, sendo a mão de obra contratada, pela empresa terceirizada, de acordo com as demandas que serão apresentadas pela Contratante, em cada demanda, não sendo indicada, portanto, a participação de presos, egressos do sistema prisional, cumpridores de medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei.

5.12 Subcontratação

5.12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.13 Transição Contratual

5.13.1 Não há necessidade de o Contratado realizar transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Definição das obrigações da CONTRATANTE

6.1.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto do contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2 Agendar reunião com CONTRATADA para apresentação da equipe técnica da Seção de Engenharia e Projetos - SENGE e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.1.3 Emitir as Ordens de Serviço para a CONTRATADA com todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

6.1.4 Promover por intermédio de servidor ou comissão, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável técnico da contratada.

6.1.6 Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização.

6.1.7 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas em contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

6.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Item 8 deste TR e cláusulas contratuais.

6.1.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.2 Definição das obrigações da CONTRATADA

6.2.1 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

6.2.2 Participar da reunião inicial para Apresentação da Equipe Técnica e receber orientações gerais da Contratante.

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2.4 Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás, seguros ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.2.5 Manter equipe técnica especificada e com conhecimento necessário do objeto a ser executado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

6.2.6 Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

6.2.7 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

6.2.8 Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados.

6.2.9 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo não especificamente descritos no Termo de Referência, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC), conforme a necessidade.

6.2.10 Apresentar seus empregados, ora contratados, devidamente identificados por crachá quando estiverem na execução dos serviços.

6.2.11 Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus funcionários trabalhem com Equipamento de Proteção Individual e coletivo (EPI e EPC).

6.2.12 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

6.2.13 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do Contrato.

6.2.14 Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo indicado no Termo de Referência, arcando com as respectivas despesas.

6.2.15 Garantir o desempenho dos materiais empregados e a qualidade dos serviços realizados por um ano.

6.2.16 Os produtos e marcas indicados no Termo de Referência são referências, admitindo-se o

uso de similares (exceto para as marcas de tinta indicadas nos serviços de pintura), sobretudo em caso de descontinuidade da fabricação, entretanto cabe à contratada comprovação da similaridade do produto substituto e prévia aquiescência da fiscalização.

6.2.17 Os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas e/ou com falhas deverão ser corrigidos no prazo máximo de **7 dias**, a partir da comunicação da fiscalização, através de mensagem eletrônica ou Notificação Administrativa (durante o período de execução dos serviços), ou 15 dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório (no período posterior a comunicação da contratada de encerramento dos serviços).

6.2.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.22 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste documento e seus anexos.

6.2.23 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução do objeto deste Contrato.

6.2.24 Executar os serviços de engenharia objeto deste contrato de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de acordo as especificações técnicas indicadas neste Termo de Referência.

6.2.25 Apresentar uma cópia da ART à Seção de Engenharia e Projetos do TRE/PA em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo de contrato.

6.2.26 Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), de acordo com a Resolução do CNJ 114/10, art. 8º, parágrafo único.

6.2.27 Entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

6.2.28 Nenhum material deverá ser aplicado sem a prévia aprovação da fiscalização do TRE-PA.

6.2.29 Recompor, às suas expensas, toda e qualquer área danificada, ou alterada, quando da execução dos serviços, ou em função desta execução, seja de forro, parede, piso, pintura etc.

6.2.30 Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2.31 Não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA.

6.2.32 Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA .

6.2.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.34 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10 da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

6.2.35 Seguir, no que couber, os demais critérios de sustentabilidade dispostos neste documento.

6.2.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Prazo de execução/entrega:

Valor do Contrato	Prazo de Mobilização	Prazo de Execução	Prazo Total
Até R$49.999,99	10 dias	30 dias	40 dias
De R$50.000,00 a R$99.999,99	10 dias	60 dias	70 dias
Acima de R$100.000,00	10 dias	90 dias	100 dias

7.2 Local de execução/entrega

7.2.1 Os serviços serão executados, conforme demanda, nos imóveis utilizados ou de interesse da Justiça Eleitoral no Estado do Pará.

7.3 Fixação das rotinas de execução do contrato

7.3.1 A Seção de Engenharia e Projetos - SENGE emitirá a **Ordem de Serviço (OS)** para cada contratação, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Local da execução dos serviços, com endereço completo.

b) Data limite para início da execução dos serviços.

c) Planilha Sintética de Quantitativos e Preços, de acordo com os valores unitários da proposta da empresa vencedora.

d) Croquis do imóvel com a indicação dos pontos de instalação de cada serviço.

7.3.2 Todos os serviços de engenharia serão executados de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com aplicação dos materiais relacionados nas composições de custo unitário dos respectivos itens, admitido à substituição de materiais face às peculiaridades de cada local ou situação de campo, desde que orientado ou autorizado pela fiscalização.

7.3.3 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

7.3.4 Os serviços, em imóveis desocupados, a critério da CONTRATADA, poderão ser executados em qualquer horário, desde que respeitadas as normas relativas ao silêncio e perturbação do ambiente.

7.3.5 Os serviços, em imóveis ocupados, eventualmente, poderão ser realizados em dias e horários diferentes do estabelecido no item 7.3.3, desde que autorizados pela SENGE.

7.3.6 Os serviços eventualmente realizados, em período noturno, ou em finais de semana e feriados, não implicarão em custos adicionais à CONTRATANTE.

7.3.7 Nenhum material deverá ser aplicado sem a prévia aprovação da fiscalização do TRE-PA.

7.3.8 A contratada deverá recompor, às suas expensas, toda e qualquer área danificada, ou alterada, quando da execução dos serviços, ou em função desta execução, seja de forro, parede, piso, pintura etc.

7.3.9 A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo que não especificamente descritos no presente Termo de Referência, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC) necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10 e NR35.

7.3.10 Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPIs necessários.

7.3.11 A contratada deverá empregar mão de obra especializada em todos os serviços a serem executados.

7.3.12 As atividades deverão ser acompanhadas por profissional responsável técnico habilitado da Contratada.

7.3.13 Os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas e/ou com falhas deverão ser **corrigidos no prazo máximo de 07 (sete) dias**, a partir da comunicação da fiscalização, através de mensagem eletrônica ou Notificação Administrativa (durante o período de execução dos serviços), ou da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório (no período posterior a comunicação da contratada de encerramento dos serviços).

7.3.14 Haverá uma reunião inicial, entre a fiscalização e a contratada, com a participação do responsável técnico, no ato da entrega da Ordem de Serviço, visando o esclarecimento de todos os pontos da execução do contrato.

7.3.15 A contratada deverá entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

7.3.16 Haverá uma reunião final, entre a fiscalização e a contratada, com a participação do responsável técnico, no ato da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados.

8.2 O pagamento, da última medição ou da medição única, se dará após o Recebimento Definitivo dos serviços.

8.3 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.5 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

8.6 À Contratante, reserva-se o direito de não efetuar qualquer pagamento caso os serviços sejam rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10 A fiscalização e o setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos seguintes:

8.12.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS), conforme previsto no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6147 (Construção civil por empreitada com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

8.12.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.09, enquadrando o serviço no artigo 117, III, da referida Instrução Normativa, inclusive quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, considerando o disposto no inciso II do artigo 191 da mesma Instrução Normativa;

8.12.2.1. A retenção da contribuição previdenciária será aplicável somente se os serviços forem contratados de forma isolada, conforme descrito no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, observando-se as disposições contidas na Seção XI (Da Retenção na Construção Civil) do Capítulo VIII da referida Instrução Normativa.

8.12.3. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 7.02 ou 7.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico serão observadas as orientações contidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/03 (local da execução do serviço). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06.

8.13. Para efeito do disposto no Item 8.12, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

8.14. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no Item 8.12, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Para estes fins deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Acordo de Nível de Serviço / Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

( ) SIM (X) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

É importante destacar que o IMR é uma ferramenta valiosa em contratações públicas quando se trata de serviços que envolvem complexidades técnicas, metas de produtividade bem definidas e critérios objetivos de medição da qualidade do serviço. No entanto, no caso em tela, estamos lidando com serviços de adequação de imóveis por demanda, que não envolve complexidades técnicas significativas.

Além disso, é relevante observar que a contratação em questão não requer uma medição de produtividade no sentido estrito, mas sim a verificação do cumprimentos dos quantitativos de serviços contratados dentro do prazo de execução, com observâncias das normas técnicas, especificações e padrões de qualidade, o que será realizado a cada medição pela fiscalização do contrato.

Nesse contexto, não se mostra razoável a adoção do IMR apenas para medir o cumprimento de obrigações contratuais que não estão diretamente relacionadas à produtividade do serviço. A introdução do IMR poderia resultar em uma complexidade desnecessária no processo de contratação, acrescentando procedimentos que não agregariam valor significativo ao modelo de gestão do contrato.

Em vez disso, recomenda-se que a gestão do contrato seja realizada por meio dos mecanismos já estabelecidos, como o acompanhamento técnico e a fiscalização, em conformidade com o que está previsto no contrato e neste TR.

9.2 Modelo de Gestão

9.2.1 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por servidor ou equipe de Fiscalização, devidamente designada para esse fim, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

9.2.1.1 Fiscalizar a execução do Contrato zelando pelo fiel cumprimento das condições constantes de suas cláusulas e anexos.

9.2.1.2 Suspender a execução de serviços que estejam em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.2.1.3 Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

9.2.1.4 Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

9.2.1.5 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

9.2.1.6 Aprovar os serviços executados, bem como os equipamentos fornecidos e materiais utilizados.

9.2.1.7 Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da Contratada.

9.2.1.8 Acompanhar o prazo de execução do Contrato.

9.2.1.9 Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

9.2.2 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.2.3 A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.2.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.2.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.2.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.3 Do recebimento e do aceite

9.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo, nos termos abaixo:

9.3.2 O Recebimento Provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias corridos**, após comunicação formal da contratada sobre o encerramento dos serviços ou da efetiva entrega, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

9.3.2.1 No caso de não haver pendências na execução dos serviços, da respectiva OS e observado o limite disposto no art.74, inciso III, da Lei 8.666/93, o Recebimento Provisório será dispensado e será realizado de pronto o Recebimento Definitivo, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

9.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, *quando cabível*, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.6 No caso da verificação de pendências e/ou necessidade de correções de serviços, na vistoria para o Recebimento Provisório ou após ela, fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias** para o saneamento e/ou correções das pendências, a contar da convocação pela(o) Representante do TRE/PA. Após as devidas correções, a fiscalização realizará o Recebimento Definitivo, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

9.3.7 No prazo de **até 20 *(vinte) dias corridos*** a partir do recebimento provisório dos serviços, a equipe de fiscalização do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.7.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.7.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406,de 2002).

9.4 Sanções Administrativas

9.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) Não assinar o contrato/ata de registro de preços e/ou não receber a Ordem de Serviço;

c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;

e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

9.4.2 Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato/ata de registro de preços;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;

d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

e) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do respectivo serviço, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

9.4.3 O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.4.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n° 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei

nº 10.192/2001.

9.4.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

9.4.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

9.4.6. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 9.4 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

9.4.7. Da aplicação das penalidades previstas no item 9.4 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.4.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

9.4.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas elaboradas com base no SINAPI do mês de setembro de 2023.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela

legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Considerando as planilhas orçamentárias, valores unitários e as possibilidades de serviços e materiais levantados com base no SINAPI, o valor total de referência para o REGISTRO DE PREÇOS é de **R$ 5.836.035,07** (Planilha Orçamentária - **Não desonerada**) - Anexos 5, 6 e 7.

11.2. As planilhas orçamentárias abrangem todos os serviços e materiais registrados no SINAPI que podem ser eventualmente necessários para as várias demandas de adequação e manutenção dos imóveis, considerando a imprevisibilidade característica do registro de preços e dos diversos imóveis do TRE/PA.

11.3. As quantidades a serem contratadas, serão definidas por demanda, em cada contratação, havendo uma expectativa de contratações somando **R$ 3.000.000,00** durante a vigência da ata, para serviços de adequação e manutenção nos imóveis utilizados pelo TRE/PA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 70265;

II) Fonte de Recursos: 100;

III) Programa de Trabalho / PTRES: 203852;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: PA REFORM.

13. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

13.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices e Anexos:

Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar.

Anexo 1 - Modelo de Proposta

Anexo 2 - Planilha Orçamentária Sintética - Desonerado (Referência para fins de simulação)

Anexo 3 - Planilha de Composição de Custos - Desonerado (Referência para fins de simulação)

Anexo 4 - Planilha BDI - Desonerado (Referência para fins de simulação)

Anexo 5 - Planilha Orçamentária Sintética - Não Desonerado (Orçamento-Base)

Anexo 6 - Planilha de Composição de Custos - Não Desonerado (Orçamento-Base)

Anexo 7 - Planilha BDI - Não Desonerado (Orçamento-Base)

Anexo 8 - Planilha de Encargos Sociais

Documento assinado eletronicamente por **PAULO BITTENCOURT DAS NEVES**, **Chefe de Seção**, em 10/11/2023, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS**, **Coordenador**, em 10/11/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2044514** e o código CRC **6BB8B685**.

0009550-76.2023.6.14.8000 2044514v2